

---

## Esclarecimento TP 14/2019

---

**Renan Longuinho** <renanlonguinho@yahoo.com.br>

22 de outubro de 2019 00:12

Responder a: Renan Longuinho <renanlonguinho@yahoo.com.br>

Para: Licitação Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

Prezados,

Segue, anexo, pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Renan Longuinho da Cunha Mattos**

OAB/MG 106.147

Cel.: (31) 99693 2511



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.



**Questionamento Papagaios.pdf**

508K

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.

**Ilma. Sra.**

**Edna Alves de Lima Maciel,**

**Presidente da Comissão de Licitação,**

**Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Serve o presente para, na forma do disposto no item 20.6, do Edital referente ao Processo Licitatório nº. 118/2019, TP nº. 14/2019, solicitar **esclarecimentos** sobre o Processo Licitatório.

Dispõe o item 6.4, em relação à Pessoa Jurídica, do citado Edital:

**6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:  
PESSOA FÍSICA**

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

**PESSOA JURÍDICA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação,

apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGPDI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço

Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

A este respeito questiona-se: e em relação a empresas que permaneceram inativas até o ano de 2018, não tendo movimentação financeira, portanto, nem apresentado balanços, uma vez que inexigíveis. Tendo sido reativada em 2019, bastaria a apresentação da DCTF de inatividade?

Esta é a questão que se espera esclarecimento.

Atenciosamente,

RENAN LONGUINHO DA  
CUNHA MATTOS:05943956662

Assinado de forma digital por RENAN  
LONGUINHO DA CUNHA  
MATTOS:05943956662  
Dados: 2019.10.22 00:10:26 -03'00'

**SOUZA | MATTOS Sociedade de Advogados**

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**

OAB/MG 106.147